



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Concorrência
Nº 3/2019
Processo Administrativo
Nº 280/2019

INTERESSADO

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Objeto

Concessão de Direito Real de Uso NÃO REMUNERADO sobre bem imóvel de propriedade do Município de Ibaiti, localizado no Parque Industrial da Água da Urmiera, 840558, Distrito Industrial, Rua Marginal esquina com Rua Projetada B, quadra 8, lote 30, conforme previsão expressa na Lei nº. 952 de 31 de julho de 2019

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RUBRICA	DATA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº001/2019

Assunto: ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 001/2019

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..

EMPRESA JP DUQUE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **17.376.835/0001-43**, com sede na **Av. Frederico Lambertucci, 1387** - CEP: **81330-000** - BAIRRO: **Fazendinha**, Município de Curitiba/PR, representada pela Sr^a **Juliana Irulegui**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº **6.277.185-2** e inscrito no CPF sob o nº **024.995.169-09**.

Sistema OK

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS - SOVSU
IBAITI - PARANÁ**

MEMORANDO INTERNO

A/C Antonely de Cassio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal

Assunto: Renovação contratual – 001/2019 – Concorrência 003/2018

Considerando o vencimento do contrato nº. 001/2019, no dia 07/01/2021, entre a empresa JP Duque Obras Eireli e o Município de Ibaity.

Considerando que para realização de nova Concorrência pública para contratação dos serviços objetos desse contrato, leve ao menos uns três ou quatro meses de tramitação no departamento competente.

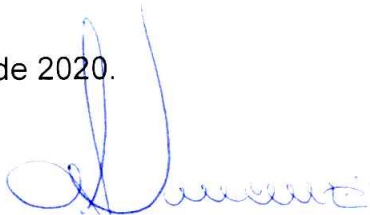
Considerando a necessidade de manter este contrato vigente, pela necessidade dos serviços de Manutenção Predial e a escassa mão de obra existente nos quadros de servidores do Município de Ibaity.

Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua.

Considerando a concordância da empresa contratada em realizar o aditivo contratual nos termos inicialmente contratados, de acordo com documentos em anexo.

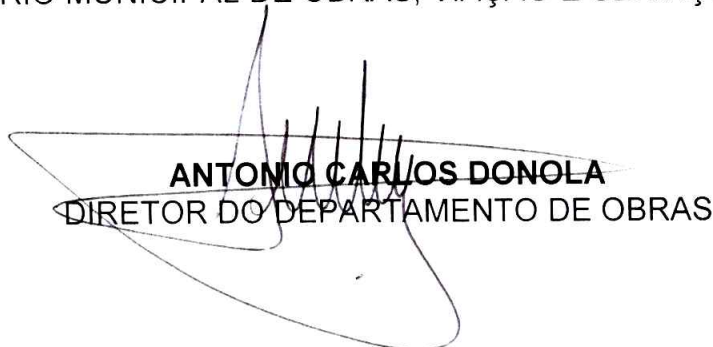
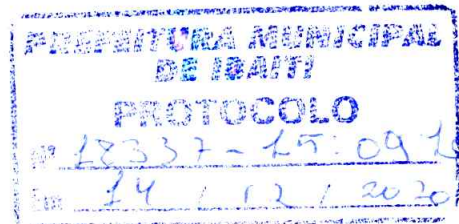
Venho a presença de Vossa Senhoria, solicitar autorização para renovação contratual com a empresa JP Duque Obras Eireli, em aditivo contratual de 04 (Quatro) meses do vencimento do contrato, com manutenção dos termos iniciais do contrato em vigência, devendo apenas ser realizado um aditivo de prazo dos meses já expressos e de saldo contratual de 15% (Quinze por cento) do valor contratado.

Ibaity, 11 de dezembro de 2020.



ANTONIO VINCENZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Assunto: Renovação Contratual

De: Juliana Irulegui <juliana@jpduque.com.br>

Data: 11/12/2020 15:52

Para: Carla <compras@ibaiti.pr.gov.br>

Boa Tarde,

Estou de acordo com a renovação contratual referente ao contrato 01/2019.

Att,

Juliana Irulegui

JP Duque Obras Eireli

CNPJ: 17.376.835/0001-43

Fone: 41-3229-1150

Anexos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E.pdf

353KB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS - SOVSU
IBAITI - PARANÁ**

OFÍCIO

**À EMPRESA JP DUQUE OBRAS EIRELI – CONTRATO Nº. 001/2019 –
CONCORRÊNCIA 003/2018**

Assunto: Renovação contratual

Considerando o vencimento do contrato nº. 001/2019, no dia 07/01/2021, entre a empresa JP Duque Obras Eireli e o Município de Ibaí.

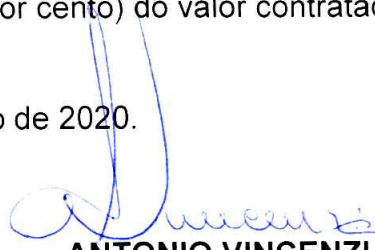
Considerando que para realização de nova Concorrência pública para contratação dos serviços objetos desse contrato, leve ao menos uns três ou quatro meses de tramitação no departamento competente.

Considerando a necessidade de manter este contrato vigente, pela necessidade dos serviços de Manutenção Predial e a escassa mão de obra existente nos quadros de servidores do Município de Ibaí.

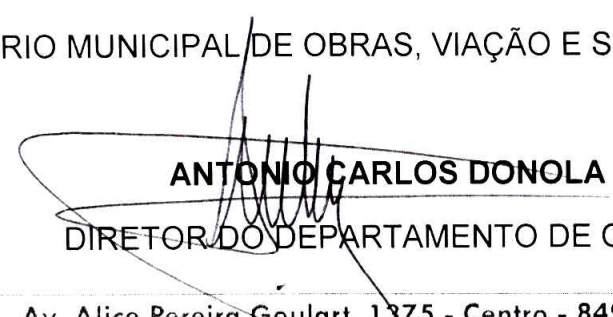
Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua.

Venho a presença de Vossa Senhoria, solicitar informações quanto ao interesse da empresa JP Duque Obras Eireli, em aditivo contratual de 04 (Quatro) meses do vencimento do contrato, com manutenção dos termos iniciais do contrato em vigência, devendo apenas ser realizado um aditivo de prazo dos meses já expressos e de saldo contratual de 15% (Quinze por cento) do valor contratado.

Ibaí, 08 de dezembro de 2020.


ANTONIO VINCENZI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS


ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de aditivo para **prorrogação de vigência** do Contrato de Empreitada nº **001/2019-Concorrência 03/2018**, que entre si celebram o Município de Ibaiti e a Empresa **JP DUQUE OBRAS REIRELI CNPJ 17.376.835/0001-64**, cujo objeto é execução de manutenção predial corretiva e preventiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação e perfeito funcionamento dos prédios oriundos da administração municipal,

CONSIDERANDO a inexistência de ocorrências ou falhas na execução dos serviços prestados que desabone a conduta do contratado;

CONSIDERANDO ainda a vantajosidade para esta Municipalidade em renovar a presente contratação em relação à qualidade dos serviços prestados e do valor praticado visto que a tabela SINAPI 2018 e SEIL 2017 que são usados como referência estão desatualizadas;

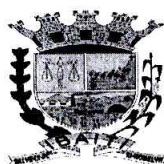
CONSIDERANDO o interesse do Contratado na prorrogação do contrato supracitado nos mesmos termos e condições do contrato original, conforme protocolo nº **18337** do dia **14/12/2020**.

Assim sendo, OPINAMOS favoravelmente a prorrogação do **prazo de vigência** por mais **4(quatro) meses**, conforme solicitação da empresa.

Ibaiti, 06 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO VINCENZI
CREA PR-10382/D

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
CREA PR – 8895/D



Município de Ibaiti - 2020
Contratos itens, aditivos

Página:1

Sequência: 2028 **Contrato:** 000001-1/2019 **SIM-AM:** 12019 **Tipo de ato:** Contrato

Início vigência 08/01/2019 **Final vigência** 06/01/2021 **Início execução** 08/01/2019 **Final execução** 06/01/2021 **Fornecedor** 58192-5 J. P. DUQUE OBRAS EIRELI
Gestor **Início exec.gestor** **Fim exec.gestor**

Local 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **Licitação** Concorrência - 3 000003/2018

Itens:									
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp	Controle
001	001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	114/2018	SERV	1,00	2.500.000,00	2.500.000,00	V	

Aditivos:							
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor	
1	Aditivo	Não	Prazo	07/01/2020	06/01/2021		

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 2.500.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 2.500.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

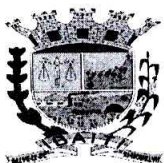
TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 2.500.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 2.500.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

CrITÉRIOS de seleção:

- Sequência do contrato: 2028
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo



Município de Ibaiti
Concorrência 3/2018 - Anexo 01

Página:1

Processo 185/2018

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICO MUNICIPAL					
0001	4.103.22241 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA	1,00	SERV	2.500.000,00	2.500.000,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					2.500.000,00
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					2.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- 1 -

CONTRATO Nº 01/2019

Concorrência nº 03/2018

MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, e assistido pelo Procurador do Município, Sr Valdemir Braz Bueno OAB/PR nº 15.222, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, senhor Benedito Alves Junior, CPF nº 091.905.979-15 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa e **JP DUQUE OBRAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **17.376.835/0001-43** Inscrição Estadual nº. **90641560-79**, Inscrição Municipal nº. **0702657.608-2**, com endereço à Av. Frederico Lambertucci, 1387 – fazendinha, CEP 81330-000 – Curitiba-Pr, por seu representante legal, senhora **Juliana Irulegui**, inscrita no CPF sob nº 024.995.169-09, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no Processo Administrativo nº. 185/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, com base na Planilha SEIL/2017 e SINAP/2018, ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 03/2018, com o desconto sobre a planilha de **8,50 % (oito inteiros e cinco décimos por cento)**.

Parágrafo Primeiro: Todos os serviços solicitados serão executados tendo como base o preço da Planilha SEIL/2017 e SINAP/2018 com o desconto aplicado.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA 03/2018 e seus anexos, a Planilha SEIL/2017 e SINAP/2018 com os preços readequados ao desconto linear proposto no certame, bem como o Projeto Básico anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O valor a ser pago após a execução será aferido somente mediante medição realizada por um dos fiscais de obra designados no presente contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total máximo estimado para os gastos com a presente contratação é de **R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais)** no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta: Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, respeitada a rigorosa correspondência com a solicitação do **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta: O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas solicitações de serviços aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO**, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

Cláusula Sexta: Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado e possíveis alterações/atualizações na Planilha SEIL/2017 e SINAP/2018. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima: O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes à data de medição da obra e posterior emissão da Nota Fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados, conforme parágrafo único da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Junto com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a **CONTRATANTE** confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês, acompanhada dos respectivos comprovantes de quitações sociais e trabalhistas.
- Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Após a emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante, a **CONTRATADA** deverá iniciar e executar os serviços de manutenção predial nos prazos estipulados pela Secretaria solicitante dos serviços.

Parágrafo Primeiro: O Contrato, objeto desta Concorrência, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da **CONTRATANTE**, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a **CONTRATADA** providenciar:

- Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- A **CONTRATADA**, neste ato, indica como responsáveis técnicos os senhores:

Sr Diego Teixeira Michalovicz, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob nº PR-161487/D, R.G. nº 10.344.656-2, SSP/PR e CPF nº 093.427.359-67.

Sr Jean Carlo Kotovski, Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança no Trabalho, inscrito no CREA sob o nº PR-97456/D, R.G. nº 8.576.268-0, SSP/PR e CPF nº 041.925.389-03.

bem como apresenta o seguinte documentos comprobatório de vínculo: Contrato de Prestação de Serviços tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro do prazo solicitado, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal dos serviços e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais
- b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da **CONTRATADA** proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	180	02.001.04.122.0003.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	330	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	340	03.001.04.122.0004.2004	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	350	03.001.04.122.0004.2004	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	580	04.001.05.182.0011.2010	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	610	04.001.15.452.0011.1011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	660	04.001.15.452.0011.1012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	810	04.001.15.452.0011.1017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	930	04.001.15.452.0011.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	990	04.001.15.452.0011.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1000	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1050	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1080	04.001.15.452.0011.2028	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1180	04.001.15.452.0011.2032	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1300	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1310	04.001.15.452.0011.2033	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1320	04.001.15.452.0011.2033	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1710	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1720	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	1990	06.001.12.365.0010.2041	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2000	06.001.12.365.0010.2041	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2250	06.002.12.361.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2260	06.002.12.361.0010.2042	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2270	06.002.12.361.0010.2042	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2420	06.006.12.361.0010.1045	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2430	06.006.12.361.0010.1045	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2440	06.006.12.361.0010.1045	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	2910	06.010.12.361.0010.2050	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

2018	3230	07.001.13.392.0014.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3270	07.001.13.392.0014.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3410	07.001.27.813.0014.1061	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3530	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3790	08.001.20.608.0012.2070	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	3920	08.004.20.608.0012.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	4100	10.001.08.243.0008.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	4200	10.001.08.243.0008.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	4800	10.001.08.244.0008.2093	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	4850	12.001.23.695.0014.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	4940	13.001.22.691.0013.2098	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	5110	14.001.18.541.0012.2103	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	5220	14.003.18.541.0012.2107	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	5320	15.001.04.121.0005.2109	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2018	5400	17.001.04.123.0006.2111	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DAGARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima: Para a assinatura do presente instrumento, a **CONTRATADA** apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, por intermédio de **FIANÇA BANCÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao **CONTRATANTE** cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela **CONTRATADA**, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao **CONTRATANTE**, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da **CONTRATADA**, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 03/2018:

- Executar os serviços de Manutenção Predial de caráter corretivo e preventivo através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.
- Promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno, de forma plena e sem encargos adicionais inadiáveis que pela natureza não possam ser executadas no horário normal de expediente ou em casos emergenciais.
- Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando justificativas a serem apreciadas pela Prefeitura Municipal.
- Solicitar prévia autorização da Prefeitura para executar serviços de maior vulto que impliquem na paralisação dos trabalhos executados no prédio ou equipamentos por período de tempo superior a 2 (duas) horas.
- Assumir imediatamente após a conclusão por terceiros, a manutenção dos serviços ou obras incorporadas aos imóveis, dentro do objeto contratado.
- Recolocar em seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços, bem como manter o local do serviço limpo durante e na entrega do serviço, sem entulhos ou qualquer material restante do serviço.
- A manutenção corretiva será executada de acordo com a Ordem de Serviço, devendo o executor relacionar o total de mão de obra e os materiais utilizados para o aceite pelo responsável do setor requisitante dos serviços, através de assinatura e preenchimento em campo próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

- h) Toda manutenção será de acordo com as Normas Brasileiras pertinentes em vigor, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção.
- i) Utilizar ferramentas, equipamentos, e instrumentos adequados (inclusive escadas/andaimes), necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à Prefeitura Municipal ou a terceiros.
- j) A **CONTRATADA** deverá realizar vistorias preventivas nas edificações, quando solicitadas, apresentando relatórios de serviços a serem executados com o respectivo orçamento destes para aprovação dos mesmos pelas Secretarias correspondentes e engenheiro fiscal.
- k) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços.
- l) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela **CONTRATANTE**.
- m) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à **CONTRATANTE** ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- n) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- p) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- q) Submeter, quando requisitado pela **CONTRATANTE**, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- r) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- s) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- t) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico), quando necessário.
- u) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.
- v) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- w) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresso conhecimento;
- x) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- y) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a **CONTRATADA** deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da **CONTRATANTE**.
- z) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- aa) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- bb) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- cc) Comparecer, sempre que o **CONTRATANTE** solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- dd) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do **CONTRATANTE** relacionadas com o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- ee) Resguardar o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- ff) Manter o **CONTRATANTE** informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- gg) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- hh) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do **CONTRATANTE**, acatando as decisões da **FISCALIZAÇÃO**.
- ii) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo **CONTRATANTE**, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- jj) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- kk) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicado à **CONTRATANTE** de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- ll) A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- mm) Se a **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**.
- nn) A **CONTRATADA** responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- Parágrafo Segundo: São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- Fornecer informações e garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
 - Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**;
 - Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela **CONTRATADA**;
 - Comunicar, por escrito, imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades no desenvolvimento da obra;
 - No ato do recebimento da comunicação supracitada, a **CONTRATADA** deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **CONTRATADA** pertinente ao objeto contratado, o que não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos causados.

Cláusula DécimaSegunda: **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** frente à **CONTRATANTE** em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da **CONTRATADA**, na fase de habilitação.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula DécimaTerceira: A **FISCALIZAÇÃO** técnica dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Civil **Carlos Alberto Maia Tabalipa**.

Parágrafo Primeiro: A **FISCALIZAÇÃO** do contrato ficará a cargo do servidor Sr Antonio Vicenzi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO**, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais citados nesta cláusula responderão tecnicamente pelo Município e terão total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do **CONTRATANTE** contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela **FISCALIZAÇÃO** o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Sétimo: Toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo: A **FISCALIZAÇÃO** realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela **CONTRATADA** no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da **CONTRATADA** com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo **CONTRATANTE**;
- g. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com a solicitação, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- h. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- i. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços, objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da **CONTRATADA**.
- j. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da **FISCALIZAÇÃO** ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer auxílio prestado pela **FISCALIZAÇÃO** na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

Cláusula Décima Quinta; Obriga-se a **CONTRATADA**, para o bom andamento dos serviços colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à **CONTRATADA** o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões ou que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do **CONTRATANTE** ou após o serviço ser finalizado.

Parágrafo Quarto: Compete à **CONTRATADA** observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Quinto: No caso de ser constatado pela **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a **CONTRATADA** será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a **CONTRATADA** não venha a recompor os danos causados, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à **CONTRATADA** os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta: A **CONTRATADA**, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo **CONTRATANTE** o não atendimento ao item anterior, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima: O **CONTRATANTE**, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO** poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a **CONTRATADA** será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Nona, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Ibaíti poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

b) Pela recusa no início dos serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras, a **CONTRATADA** manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação nos serviços, verificada quando da **FISCALIZAÇÃO** de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 05% (cinco por cento) do

valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa **CONTRATADA**, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa **CONTRATADA** não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 2% (dois por cento) do valor integral

contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

h) Observado o atraso no cumprimento dos serviços, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a **CONTRATADA** a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) plano de trabalho que demonstre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a **CONTRATADA** não apresentando o novo plano de trabalho no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

i) Observado o atraso no cumprimento dos serviços, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a **CONTRATADA** a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) plano de trabalho para demonstrar a finalização dos serviços dentro do prazo contratualmente previsto, em a **CONTRATADA**, após tal apresentação, não

realizando o rigoroso cumprimento do plano de trabalho no prazo, incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo X do Edital), em não apresentando a **CONTRATADA** qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da **CONTRATADA**, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a **CONTRATADA** em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a **CONTRATADA** em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, letras "c" e "d".

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibaiti pelo prazo de um ano até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Ibaiti.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Ibaiti, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima: O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 03/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: As partes elegem o Foro de Ibaiti, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Ibaiti, 08 de janeiro de 2018.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIANA IRULEGUI
JP DUQUE OBRAS EIRELI
17.376.835/0001-43
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) Fernando Lopes de Siqueira
R.G.: 9.187.331-1

2) Rosangela Teixeira
R.G.: 4.989.267-5



Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 17.376.835/0001-43

Razão social: J P DUQUE OBRAS EIRELI

Resultado da consulta em 06/01/2021 09:51:34

Consulte o Histórico do Empregador

Os dados destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.376.835/0001-43
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/12/2012

NOME EMPRESARIAL
J.P. DUQUE OBRAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
J.P. DUQUE IRULEGUI URBANISMO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais (Dispensada *)
25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Dispensada *)
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ARTHUR MARTINS FRANCO

NÚMERO
780

COMPLEMENTO

CEP
81.350-100

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JULIANA@JPDUQUE.COM.BR

TELEFONE
(41) 3328-0134

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2021 às 09:43:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.376.835/0001-43
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/12/2012

NOME EMPRESARIAL
J.P. DUQUE OBRAS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ARTHUR MARTINS FRANCO

NÚMERO
780

COMPLEMENTO

CEP
81.350-100

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JULIANA@JPDUQUE.COM.BR

TELEFONE
(41) 3328-0134

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **09:43:09** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.376.835/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
J.P. DUQUE OBRAS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *)
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *)
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *)
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação (Dispensada *)
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *)
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R ARTHUR MARTINS FRANCO

NÚMERO
780

COMPLEMENTO

CEP
81.350-100

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE INDUSTRIAL

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JULIANA@JPDUQUE.COM.BR

TELEFONE
(41) 3328-0134

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/12/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2021 às 09:43:09 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.376.835/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/2012	
NOME EMPRESARIAL J.P. DUQUE OBRAS EIRELI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R ARTHUR MARTINS FRANCO		NÚMERO 780		COMPLEMENTO *****	
CEP 81.350-100	BAIRRO/DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANA@JPDUQUE.COM.BR		TELEFONE (41) 3328-0134			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **09:43:09** (data e hora de Brasília).

Página: **4/4**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/01/2021 10:44:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **J.P. DUQUE OBRAS EIRELI**
CNPJ: **17.376.835/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 17376835000143!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023256642-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.376.835/0001-43**
Nome: **J P DUQUE OBRAS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J.P. DUQUE OBRAS EIRELI
CNPJ: 17.376.835/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:34 do dia 25/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2021.

Código de controle da certidão: **85F3.1DE1.26CC.41BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J.P. DUQUE OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.376.835/0001-43

Certidão nº: 231883/2021

Expedição: 06/01/2021, às 09:49:04

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J.P. DUQUE OBRAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.376.835/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO.

Recebi na data de hoje, requerimento da empresa JP DUQUE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43,, onde manifesta interesse na renovação do Contrato Administrativo de nº001/2019.

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

1. – Autue-se o presente protocolo, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo do Contrato de nº001/2019.
 - 1.1 – Ressalta-se que o instrumento do contrato, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.
2. Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - 2.1 – Diante da existência de manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação/renovação do prazo de vigência do contrato:
 - 2.2 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 2.3 – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato, justificativa da necessidade da prorrogação e sobre a manutenção das condições vantajosas do ajuste; (art. 57, II e § 2º, da Lei 8.666/93).
 - 2.4 – Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;
 - 2.5 – Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).
 - 2.6 – Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93)
 - 2.7 – Parecer Jurídico - sobre prorrogação de contrato administrativo.
 - 2.8 – Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
 - 2.9 – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização da prorrogação (art. 57, §2º, Lei 8.666/93).

Ibaiti – (PR), 23 de dezembro de 2020.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

Declaração de Adequação Orçamentária

PAD Nº 18.337/2020 - Processo Administrativo nº0206/2017.

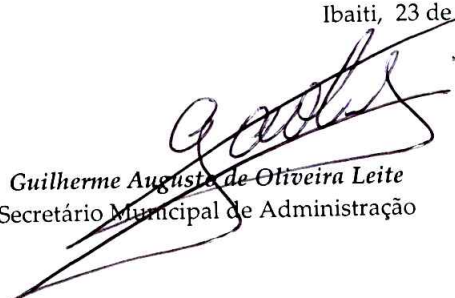
OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação e perfeito funcionamento dos prédios oriundos da Administração Municipal.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de redimensionamento do objeto em sua totalidade, não havendo correção nos valores pagos, podendo ser realizado desde que não ultrapasse o montante de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
420	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1990	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2000	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2710	06.002.12.361.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2890	06.006.12.361.0010.1045	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2900	06.006.12.361.0010.1045	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3120	06.010.12.361.0010.2050	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4000	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6730	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2020/2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 23 de dezembro de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: ADITIVO DE VIGÊNCIA E DO OBJETO DO CONTRATO DE N.001/2019.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos que o Contrato de nº001/2019, tem sua vigência estabelecida até 06 de janeiro próximo, e a alteração de sua vigência se faz necessário para continuidade dos serviços prestados, pois trata-se de manutenção predial, fundamentais na administração pública; não havendo no momento, solicitação/requerimento de abertura de novo processo licitatório que tenha o mesmo objetivo.

Desta forma, havendo entendimento jurídico, em conformidade com a Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser aditivado pelo período de 04(quatro) meses.

Anexo Minuta do Segundo Aditivo, onde solicitamos que a Procuradoria esteja analisando o referido documento de aditivo, e estando conforme, autorize a publicação do mesmo. que somente será publicada se houver entendimento jurídico.

Ibaiti Pr., 23 de dezembro de 2020.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



Município de Ibaíti
Concorrência 3/2018 - Anexo 01

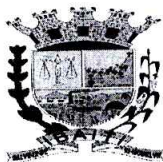
Página: 1

Processo 185/2018

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS PÚBLICO MUNICIPAL					
0001	4.103.22241 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA	1,00	SERV	2.500.000,00	2.500.000,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 2.500.000,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 2.500.000,00



Município de Ibaiti - 2020
Contratos itens, aditivos

Página:1

Sequência: 2028 **Contrato:** 000001-1/2019 **SIM-AM:** 12019 **Tipo de ato:** Contrato

Início vigência 08/01/2019 **Final vigência** 06/01/2021 **Início execução** 08/01/2019 **Final execução** 06/01/2021 **Fornecedor** 58192-5 J. P. DUQUE OBRAS EIRELI
Gestor **Início exec.gestor** **Fim exec.gestor**

Local 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS **Licitação** Concorrência - 3 000003/2018

Itens:									
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	TP	Controle
001	001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	114/2018	SERV	1,00	2.500.000,00	2.500.000,00		V

Aditivos:							
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término		Valor
1	Aditivo	Não	Prazo	07/01/2020	06/01/2021		

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 2.500.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 2.500.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 2.500.000,00
(*) Valor atualizado do contrato: 2.500.000,00

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 2028
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

Pesquisar no menu... (Digite pe

Contrato



Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência 2353 Exercício 2020 Entidade de origem 3 Tipo de ato Número SIM-AM Inclusão SIM-AM Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)

Licitação

Modalidade Entidade Número Exercício

Vlr. original Acréscimo Anulação Total aditivos Vlr. atualizado

Vigência do contrato original

Início 06/01/2021 Prazo 4 Meses Fim 05/05/2021

Período de execução

Início 06/01/2021 Prazo 4 Meses Fim 05/05/2021

Tipo de contrato

Fundamento legal

Forma de pagamento

Forma de pagamento (SIM/AM)

Data de entrega

Local

País

Garantia

Fornecedor

Representante legal

Regime de execução

Limite permissível (%)

Previsão de subcontratação

☐ Existe previsão

☐ Não existe previsão

Fornecimento

☐ Imediato

☐ Não imediato

Recursos

Próprios 0,00

+ Estaduais 0,00

+ Federais 0,00

+ Operação de crédito 0,00

= Total 0,00

Último Acesso: 05/01/2021 às 13:58:38h

ROSANGELA TEIXEIRA

Versão: 5.5.2.6 j - 933

08:21
06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

MINUTA DO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43; cujo objeto foi a "Contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação e perfeito funcionamento dos prédios oriundos da administração municipal".

CONTRATO DE Nº001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE NC003/2018 **PAD Nº18.337/2021, DE 14/12/2020.**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2018; de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrita no CPF sob o nº 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento:

A)- A prorrogação de prazo de execução e de vigência do Contrato de n.001/2019, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 06/01/2021, passando a vencer em **05 de maio de 2021**, conforme inciso , I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

B)- Visando a recomposição do item 1 do lote 01 inicialmente contratado, pelo transcurso do período de 04 (quatro) meses, fica acrescidos ao valor do Contrato original, o montante de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para suprir a nova vigência contratual.

O prazo de vigência do Contrato, estabelecido na Cláusula Oitava, fica alterado sua vigência contratual até o dia 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório Concorrência Pública de n. 03/2018, Contrato Administrativo nº 001/2019, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução /Vigência - PAD – nº 18.337, de 14-12-2020, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução/vigência, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43; cujo objeto foi a "Contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação e perfeito funcionamento dos prédios oriundos da administração municipal".

CONTRATO DE Nº001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE NC003/2018 **PAD Nº18.337/2021, DE 14/12/2020.**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2018; de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrita no CPF sob o nº 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento:

A)- A prorrogação de prazo de execução e de vigência do Contrato de n.001/2019, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 06/01/2021, passando a vencer em **05 de maio de 2021**, conforme inciso , I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

B)- Visando a recomposição do item 1 do lote 01 inicialmente contratado, pelo transcurso do período de 04 (quatro) meses, fica acrescidos ao valor do Contrato original, o montante de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para suprir a nova vigência contratual.

O prazo de vigência do Contrato, estabelecido na Cláusula Oitava, fica alterado sua vigência contratual até o dia 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório Concorrência Pública de n. 03/2018, Contrato Administrativo nº 001/2019, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução /Vigência - PAD – nº 18.337, de 14-12-2020, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução/vigência, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

PAD nº16.862/2020

Ibaiti – (PR), 23 de dezembro de 2020

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Aditivo de prorrogação de vigência do Contrato de nº084/2017 – Pregão Presencial nº030/2017.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - Departamento Municipal de Agricultura.

Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUT. DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA A - DECLARAÇÕES FISCAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

() Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP (X) **Pregão Presencial**
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação (X) **Prorrogação** () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 19/06/2019

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 03/2018, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ e a EMPRESA JP DUQUE OBRAS LTDA EPP – CNPJ 17.376.835/001-43, cujo objeto foi a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO”.

CONSULTA JURÍDICA: Viabilidade de se promover a prorrogação do ajuste administrativo, mediante subscrição de termo aditivo, com suporte no art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e 10.520/06.

EMENTA – Direito Administrativo. Contrato administrativo. Prorrogação do prazo de execução e acréscimo. Inteligência do artigo 57, inciso II, e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. Justificativa da autoridade competente no tocante ao requisito da vantajosidade. Inalterabilidade do preço ajustado. Juridicidade do termo aditivo.

1. CONSULTA.

Pretende o Município de Ibaity, através da Secretaria Municipal de Administração a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2019, celebrado entre o Município e JP Duque Obras Ltda EPP, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação em perfeito funcionamento dos prédios públicos de patrimônio do município, mantendo-se os mesmos termos e condições do contrato original.

2. ANÁLISE.

A propósito do tema em apreço, cumpre registrar que foram definidos pelo legislador ordinário os prazos de vigência e de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações, que necessariamente devem ser observados pelo gestor da *res pública*.

Sob essa perspectiva, é bem de ver que o art. 57 do Estatuto Licitatório prescreve que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Sublinhe-se que uma vez fixados, os prazos contratuais devem ser fielmente observados e sua prorrogação constitui causa de extrema excepcionalidade. Afigura-se oportuno esclarecer que a “prorrogação de prazo para execução do contrato” distingue-se da “prorrogação da vigência do contrato”.

A propósito, averbe-se que o “prazo de vigência”, em regra, inicia-se no momento em que o contrato está apto a produzir efeitos, e se estende até o momento em que ambas as partes se desincumbiram de suas obrigações. Por sua feita, o “prazo de execução” é representado pelo interregno que dispõe o contratado para executar o objeto do contrato. Trilhando essa linha de raciocínio, logra-se concluir que o tema proposto na consulta guarda correlação com a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Na espécie a prorrogação pretendida está lastreada no preceito erigido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o qual permite que se opere a prorrogação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, observando-se o limite de sessenta meses.

Com efeito, da análise da legislação pertinente, a pretendida dilação contratual deve observar os seguintes requisitos:

- a) contrato em vigor;
- b) serviços executados de forma contínua;
- c) demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) prorrogação por período igual e sucessivo limitada a sessenta meses;
- e) existência de interesse da Administração e da empresa contratada;
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- g) disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;
- h) justificativa e motivo, por escrito, em processo administrativo.

Os contratos originais foram celebrados em data de **08/01/2019**, com prazo de execução e vigência de 12 (doze meses), com termo final recaiu em **07/01/2020**, e após o primeiro termo aditivo o termo final recai em **06.01.2021**. Pois bem, vigorando ainda o contrato, abre-se a possibilidade para a sua prorrogação, em sendo o caso, deve ser inserida cláusula de convalidação no termo aditivo se o mesmo for assinado posteriormente a **06/01/2020**.

Registre-se, neste quadrante, que foram juntadas aos autos manifestação do agente público competente manifestando interesse na prorrogação da execução contratual). Igualmente, consta expressa manifestação da contratada no sentido

de aquiescer com a prorrogação respeitando os mesmos termos e condições do termo original. Por sua feita, foi inserida no presente processo administrativo autorização de formalização do termo aditivo em comento, subscrita pelo Executivo Municipal.

Com relação ao requisito vantajosidade, é importa observar que não há nos autos cotações que permitam aferir a vantajosidade que exige o dispositivo legal supracitado. No entanto, restou demonstrada a impossibilidade de obtenção de orçamentos por conta do formato do certame, já que o preço praticado é realizado através de maior desconto em tabelas oficiais (SEIL e SINAPI).

Ademais, no Parecer Técnico do Engenheiro Civil Antônio Vincenzi, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, “fiscal do contrato”, e do Engenheiro Civil Carlos Alberto Maia Tabalipa, “fiscal das obras”, opinaram pela prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, destacando a vantajosidade para a Municipalidade, haja vista, que a contratada vem prestando os serviços de forma satisfatória, e que os valores praticados estão desatualizadas, já que as tabelas oficiais tidas como referência no certame são a SINAPI/2018 e SEIL/2017.

Ainda, com o Parecer Técnico, foram juntados documentos que demonstram uma variação por metro quadrado, nos últimos 12 (doze) meses da tabela SINAPI, no percentual de 5,46%. O mesmo pode se dizer em relação a tabela SEIL, eis que, de acordo com o §5º do art. 1º da Resolução conjunta SEIL/PRED nº 003/2019, a tabela SEIL/PRED – março 2019 é compatível com a tabela SINAPI do Paraná – março 2019.

Acresça-se que além da justificativa do preço, a Administração deve demonstrar que o objeto contratado foi executado a contento, em cumprimento à exigência legal. A esse propósito, perlustrando o processo administrativo em questão, constata-se que não foram apontadas falhas perpetradas pela empresa contratada no curso da execução do contrato.

Acerca da data inicial da pretendida prorrogação, cumpre pontuar que é absolutamente imprescindível que a assinatura do aditivo se opere enquanto ainda estiver em vigor o prazo de vigência contratual, de modo a evitar que haja solução de continuidade. Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“(…) nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo”. (Acórdão no 1.727/2004 – Plenário).

Oportuno registrar, por derradeiro, que a contratada deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições que a habilitaram a formalizar o ajuste ora prorrogado (art. 55, XIII, da Lei no 8.666, de 1993). Sob essa perspectiva, constata-se que foram colacionados a processo conexo, certidões de regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista relativas à empresa

contratada, bem como, foi demonstrada as mesmas condições operacionais dos serviços de iluminação pública municipal.

Pretende a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibaity o acréscimo de 15% (quinze por cento), e acrescerá ao contrato o valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), face ao saldo do contrato ser insuficiente, cuja base legal do requerimento se encontra prevista a possibilidade de acréscimo contratual, esculpida no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), dentre as quais, o acréscimo no valor inicial dos contratos acima mencionados.

No que toca a modificação do valor contratual, prescreve a Lei acima mencionada:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;**
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

II por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**”

Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

É admitida alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado;

Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.

A alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá um acréscimo de quantitativo do valor em 15% (quinze por cento), conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, acima mencionado, sobre o valor inicial, obedecendo assim o limite legal estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Portanto, havendo a previsão legal para a celebração dos referidos termos aditivos e sendo respeitados os limites legais, esta Assessoria Jurídica não vê óbice para a celebração dos mesmos.

Acerca dos quantitativos estimados é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade do termo aditivo que pretende realizar, conforme manda o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, competindo a esta Consultoria,

tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídicos formais do procedimento, bem como das respectivas minutas do termo aditivo.

Assim, no desempenho da função de procurador municipal desta Procuradoria Geral, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

O acréscimo contratual no valor do contrato não excede o limite legal, tendo por base o valor atual de cada contrato, conforme o art. 65, I, "b", § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CONCLUSÃO.

Diante da exposição precedente, logra-se concluir pela possibilidade da realização do segundo termo aditivo do contrato nº 001/2019 referente à dilação do prazo de execução do objeto contratual e acréscimo do valor do contrato. Uma vez que revestido de juridicidade, devendo ser operacionalizado mediante formalização de termo aditivo e após a observância de todos os requisitos legais. Desse modo, segue a minuta correlata aprovada, nos moldes preconizados pelo art. 38, parágrafo único, do Estatuto Licitatório.

Vale destacar que a presente análise se concentra no âmbito estritamente jurídico no que concerne aos dados constantes do processo administrativo (pedido, concordância da empresa contratada, cópia do contrato e parecer técnico, unicamente), não adentrando em elementos de critério de conveniência e oportunidade da administração.

Averbe-se, por derradeiro, que o presente pronunciamento prescinde de chancela superior.

Ibaiti (PR) 06 de janeiro de 2021

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF n° 77.008.068/0001-41, e a empresa **JP DUQUE OBRAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **17.376.835/0001-43**; conforme Concorrência Pública de n° 03/2018, que teve como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Considerando as informações, despachos autorizações contidas no **Processo Administrativo - n°18.337, datado de 14/12/2020** do Contrato Administrativo n. 001/2019, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Parecer Jurídico.

(**x**) *Autorizo* a elaboração do SEGUNDO Termo Aditivo [Minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 06 de janeiro de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43; cujo objeto foi a "Contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação e perfeito funcionamento dos prédios oriundos da administração municipal".

CONTRATO DE Nº001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE NC003/2018 **PAD Nº18.337/2021, DE 14/12/2020.**

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2018; de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrita no CPF sob o nº 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento:

A)- A prorrogação de prazo de execução e de vigência do Contrato de n.001/2019, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 06/01/2021, passando a vencer em **05 de maio de 2021**, conforme inciso , I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

B)- Visando a recomposição do item 1 do lote 01 inicialmente contratado, pelo transcurso do período de 04 (quatro) meses, fica acrescidos ao valor do Contrato original, o montante de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suprir a nova vigência contratual.

O prazo de vigência do Contrato, estabelecido na Cláusula Oitava, fica alterado sua vigência contratual até o dia 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório Concorrência Pública de n. 03/2018, Contrato Administrativo nº 001/2019, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução /Vigência - PAD – nº 18.337, de 14-12-2020, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução/vigência, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de renovação de contratual será utilizado as seguintes dotações orçamentárias correspondente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
420	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1990	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2000	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2710	06.002.12.361.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2890	06.006.12.361.0010.1045	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2900	06.006.12.361.0010.1045	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3120	06.010.12.361.0010.2050	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4000	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6730	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento às exigências legais, declara-se que a presente despesa encontra-se regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos, sejam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vinculação Legal:

Este Termo Aditivo de Contrato está vinculado ao Art. 57, inc. II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, as quais, as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação:

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Eletrônico do Município, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450

Ibaiti (PR), xx de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n° 6.259.277-0 SSP/PR.

JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrito no CPF sob o n° 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR,

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

MUNICÍPIO DE IBAÍTI**ESTADO DO PARANÁ****AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL**

ASSUNTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a empresa **JP DUQUE OBRAS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **17.376.835/0001-43**; conforme Concorrência Pública de nº 03/2018, que teve como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, A SEREM EXECUTADOS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS PRÉDIOS ORIUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, Considerando as informações, despachos autorizações contidas no **Processo Administrativo – nº18.337, datado de 14/12/2020** do Contrato Administrativo n. 001/2019, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Parecer Jurídico.

(x) **Autorizo** a elaboração do SEGUNDO Termo Aditivo [Minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaíti (PR), 06 de janeiro de 2021.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43; cujo objeto foi a “Contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação e perfeito funcionamento dos prédios oriundos da administração municipal”.

CONTRATO DE Nº001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE NC003/2018
PAD Nº18.337/2021, DE 14/12/2020.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2018; de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrita no CPF sob o nº 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento:

A)- A prorrogação de prazo de execução e de vigência do Contrato de n.001/2019, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 06/01/2021, passando a vencer em **05 de maio de 2021**, conforme inciso , I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

B)- Visando a recomposição do item 1 do lote 01 inicialmente contratado, pelo transcurso do período de 04 (quatro) meses, fica acrescidos ao valor do Contrato original, o montante de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para suprir a nova vigência contratual.

O prazo de vigência do Contrato, estabelecido na Cláusula Oitava, fica alterado sua vigência contratual até o dia 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitação de Concorrência Pública de n. 03/2018, Contrato Administrativo nº 001/2019, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução /Vigência - PAD – nº 18.337, de 14-12-2020, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução/vigência, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de renovação de contratual será utilizado as seguintes dotações orçamentárias correspondente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
420	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1990	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2000	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2710	06.002.12.361.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2890	06.006.12.361.0010.1045	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2900	06.006.12.361.0010.1045	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3120	06.010.12.361.0010.2050	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4000	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6730	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento às exigências legais, declara-se que a presente despesa encontra-se regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos, sejam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo

CLÁUSULA QUINTA – Da Vinculação Legal:

Este Termo Aditivo de Contrato está vinculado ao Art. 57, inc. II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, as quais, as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação:

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Eletrônico do Município, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaíti (PR), 06 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaíti – Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrito no CPF sob o nº 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR,

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, e a Empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43; cujo objeto foi a "Contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, a serem executados conforme a necessidade da administração para a conservação e perfeito funcionamento dos prédios oriundos da administração municipal".

CONTRATO DE Nº001/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE NC003/2018
PAD Nº18,337/2021, DE 14/12/2020.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 03/2018; de um lado o **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça dos Três Poderes, nº 23, CNPJ/MF nº 77.008.068/0001-41, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº.023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrita no CPF sob o nº 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento:

A)- A prorrogação de prazo de execução e de vigência do Contrato de n.001/2019, por mais 04 (quatro) meses, a partir de 06/01/2021, passando a vencer em **05 de maio de 2021**, conforme inciso , I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

B)- Visando a recomposição do item 1 do lote 01 inicialmente contratado, pelo transcurso do período de 04 (quatro) meses, fica acrescidos ao valor do Contrato original, o montante de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para suprir a nova vigência contratual.

O prazo de vigência do Contrato, estabelecido na Cláusula Oitava, fica alterado sua vigência contratual até o dia 05 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório Concorrência Pública de n. 03/2018, Contrato Administrativo nº 001/2019, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução /Vigência - PAD – nº 18.337, de 14-12-2020, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos e Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução/vigência, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de renovação de contratual será utilizado as seguintes dotações orçamentárias correspondente:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
420	03.001.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1500	04.001.15.452.0011.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1990	05.001.10.301.0009.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2000	05.001.10.301.0009.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2710	06.002.12.361.0010.2042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2890	06.006.12.361.0010.1045	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2900	06.006.12.361.0010.1045	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3120	06.010.12.361.0010.2050	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4000	07.001.27.813.0014.2064	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6730	05.001.10.301.0009.2040	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento às exigências legais, declara-se que a presente despesa encontra-se regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original e demais aditamentos, sejam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vinculação Legal:

Este Termo Aditivo de Contrato está vinculado ao Art. 57, inc. II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, as quais, as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação:

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Eletrônico do Município, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Para plena eficácia jurídica, o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 06 de janeiro de 2021

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, Centro, Ibaiti – Pr, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, **Antonely de Cássio Alves de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

JP DUQUE OBRAS LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.376.835/0001-43, com sede na Av. Frederico Lambertucci, 1387 - CEP: 81330000 - BAIRRO: Fazendinha, representado pela Sra Juliana Irulegui, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 6.277.185-2 e inscrito no CPF sob o nº 024.995.169-09; com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR,

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____